

## CONTRATO Nº 07/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2888/2022.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 03/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ANDAIMES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE  
ANADIA E A EMPRESA: CAROLINE WERLANG

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

### CONTRATADA:

**CAROLINE WERLANG**, inscrita no CNPJ sob nº 37.032.250/0001-13, com sede na Rua Rual Antonio Bevilacqua, 120, Bairro Atlantico- Cep: 99.705-556 Erechim/RS doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CAROLINE WERLANG**, portador de CPF nº103.286.139-83, RG nº 126598319 SESP/ PR.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 2888/2022**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Andaimes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 12.108,00 (DOZE MIL, CENTO E OITO REAIS)**

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

### Programática Funcional:

**09- Secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos**  
**0900-secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos**  
**15.122.2008.2014- gestão das ações da secretaria municipal de obras,**

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Caroline Werlang  
Assinado de forma digital por Caroline Werlang  
Dados:  
2023.02.27  
13:34:15  
-03'00'



**LIMOEIRO**  
avança com você

**viação e serviços urbanos**

**NATUREZA DA DESPESA:**

**3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE DE RECURSO:**

**1.500.000- RECURSOS PRÓPRIOS**

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**A CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

X- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

X- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

X- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).

X- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LACAL DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue no Alimento Aqui, situada na Rua Cônego Jacinto nº69, Centro, Limoeiro de Anadia-AL, de segunda à sexta, das 08:00h às 13:00h, após esse horário a mercadoria corre o risco de ser devolvida para o fornecedor.





#### **CLÁUSULA OITA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os objetivos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referencia, e proposta de preços apresentada.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as comunicações da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência de 6 seis meses (90 dias) após a sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**LIMO**  
avança a

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **Michelly Araujo da Silva, CPF:073.958.164-39** e sua gestão será exercida pela servidora **David Mikael dos Santos Lima, CPF: 138.259.444-50**.

XII.a- A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através dos servidores responsável, fiscalizará o fornecimento dos objetos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 



**LIMOEIRO**  
avança com você

Limoeiro de Anadia/AL, 27 de Fevereiro de 2023.



**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO  
P/CONTRATANTE

**Caroline  
Werlang**

Assinado de forma  
digital por Caroline  
Werlang  
Dados: 2023.02.27  
13:35:05 -03'00'

**CAROLINE WERLANG**  
P/ CONTRATADA

**ANEXO CONTRATO N° 07/2023**

**EMPRESA: CAROLINE WERLANG**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Módulo de andaime 1,00 x 1,50m	UNID	40	IBN	253,70	10.148,00
2.	Piso metálico para andaime 1,50x037m, plataforma: Aço carbono antiderrapante, espessura da chapa: 1,90mm	UNID	08	IBN	245,00	1.960,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 12.108,00 (DOZE MIL. CENTO E OITO REAIS)</b>						

Limoeiro de Anadia/AL, 27 de Fevereiro de 2023



**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITO  
P/CONTRANTE

**CAROLINE WERLANG:37032250000113**  
Assinado de forma digital por  
CAROLINE WERLANG:37032250000113  
Dados: 2023.02.27 13:33:59  
-03'00'

**CAROLINE WERLANG**  
P/ CONTRATADA